



# PREFEITURA MUNICIPAL de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 109



Súmula - ALTERA o Código Tributário do  
Município e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO  
DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 162 do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966 passam a ter a seguinte redação :

" I - prédios alugados ou ocupados por terceiros, sobre o respectivo valor venal, 1 % (um por cento) ;

II - prédios habitados ou utilizados pelo proprietário, sobre o respectivo valor venal, 0,5 % (meio por cento). "

Artigo 2º - No exercício de 1968, o lançamento do imposto predial será feito com base nas alíquotas fixadas, com um desconto de 25 % (vinte e cinco por cento), reduzindo-se tal desconto, no exercício de 1969, para 15 % (quinze por cento).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,  
em 21 de dezembro de 1967.-

perícles pacheco da silva  
PÉRICLES PACHECO DA SILVA  
- Prefeito -